



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.264

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO 4.378 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1964

Declara luto oficial por três (3) dias pelo falecimento do desembargador Manoel Maroja Neto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando haver falecido, ontem, no Estado da Guanabara o senhor desembargador Manoel Maroja Neto, figura de grande relevo na magistratura paraense, em cuja sociedade se destacou como homem de gestos nobres e maneiras lhanas;

Considerando ter exercido, além das elevadas funções de membro do Tribunal de Justiça do Estado, o cargo de Interventor Federal, neste Estado, portando-se com elevação e justiça.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem à memória do ilustre morto.

Parágrafo único — A bandeira Estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais, devendo estas terem sus portas semi-cerradas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 26 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o bacharel Raymundo Martins Viana, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, durante o impedimento do titular Dr. Henry Checralla Kayath.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 27 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Mandar adir à Secretaria do Interior e Justiça o sr. Orlando Teixeira de Campos, funcionário do Loyd Brasileiro, matrícula n. 22910, Oficial de Administração, nível "12", do Quadro Permanente Grupo I — Pessoal de Escritório e Agências colocado à disposição do Governo do Estado, pelo prazo de 1 (hum) ano sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo naquela Autarquia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 28 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o dr. Benedito Celso de Pádua Costa, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, durante o impedimento do titular dr. José Manoel Reis Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 59 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar Pedro Martin, ocupante do cargo de "Assessor" para, na qualidade de representante desta Secretaria de Estado de Finanças, funcionar como elemento de ligação e assistência na execução do Plano de Ação Conjunta da Delegacia Regional do Imposto de Renda e desta Secretaria de Estado de Finanças, nos termos do Convênio celebrado em data de 17.2.64 e publicado no "Diário Oficial do Estado", edição de 20 de fevereiro corrente. Cumpra-se, de-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 21 de fevereiro de 1964.

Henry C. Kayath
Secretário de Estado de Finanças
CIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Centro de saúde n. 2
SERVIÇO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador deste prédio à Trav. Curuzu, n. 367, que ficam intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue

ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.
Belém, 17 de janeiro de 1964

VISTO

O Inspetor Sanitário,

(a) ilegível

Chefe do S. H. H.

(a) ilegível

(G. 25-2-64)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOABES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	O centimetro por coluna no valor de	120,00
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, atrasados será será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as notas e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as redações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciáveis em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Processo n. 08602/63

Convênio n. 312/63

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 7.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e nutrízes, inclusive suplemento aos escolares e pré-escolares.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado

o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de

mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 7.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.5.0 — Nutrição — Alimentação de lactentes, gestantes e nutrízes, inclusive suplemento aos escolares e pré-escolares: 03 — Amapá — Cr\$ 7.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer ma-

neira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA"

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Sebastião Miranda.

Iolanda Melo.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, destinada à alimentação de lactentes, gestantes e nutrízes, inclusive suplemento aos escolares e pré-escolares.

1. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO:	
1.1—Leite em pó integral, leite maternizado, leite condensado, etc.	4.000.000,00
1.2—Farinhas alimentícias	2.000.000,00
1.3—Açúcar	700.000,00
Eventuais	300.000,00
TOTAL	Cr\$ 7.000.000,00

(T. 9017 — Dia 25/2/64).

Processo n. 9120/62
Convênio n. 714/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — exercício de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do cais de acostamento e trapiche, nas sedes e principais núcleos municipais.
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.
CLAUSULA SEGUNDA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verbo 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transporte e Comunicações; 3.4.50 — Portos, Rios e Canais; 3.4.51 — Instalações Portuárias; 03 — Instalações Portuárias; 3 — Prosseguimento da construção do cais de acostamento e trapiche, nas sedes e principais núcleos municipais — Cr\$ 2.000.000,00.
 A dotação a que se refere

esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.
 A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesour. Nacional.
PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.
CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.
CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.
CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância

convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.
CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.
CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.
 E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
 Belém, 12 de fevereiro de 1964.
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO.
EYMAR TEIXEIRA MACHADO.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
 Testemunhas:
Sebastião Miranda.
Iolanda Melo.

PROCESSO N. 9120/62

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 — Exercício de 1962 — Destinada ao prosseguimento da construção do cais de acostamento e trapiche, nas sedes e principais núcleos municipais.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—Prosseguimento do cais de proteção de Macapá.				
I—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	28	550,00	15.400,00
b) Atérro	m3	112	1.998,00	223.776,00
				239.176,00
II—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	45	7.087,00	31.891,50
				31.891,50
III—CONCRETO SIMPLES				
a) Concreto ciclópico (parte)	m3	56	26.000,00	1.456.000,00
				1.456.000,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	272.932,50
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

Processo n. 4688/59, anexo: 9103/62

Convênio n. 716/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de uma colônia de penetração no município de Oiapoque, à margem do Rio Uaçá, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES 3.2.00 — Dispositivos Cons-

titucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.20 — Colonização; — Amapá; 2 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de uma colônia de penetração no Município de Oiapoque, à margem do Rio Uaçá — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA.**

CLAUSULA OITAVA: —

Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Sebastião Miranda.
Iolanda Melo.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação e manutenção de uma colônia de penetração no município de Oiapoque, à margem do rio Uaçá, a cargo do referido Governo.

Despesas com construção de um (1) barracão para guardar os produtos das colônias	450.000,00
Despesas com aquisição de máquinas manuais de ralar mandioca, de bulhadeira de milho, plantadeira de arroz e fôrnos para beneficiamento de farinha	300.000,00
Despesas com aquisição de um (1) motor — bomba	200.000,00
Eventuais	50.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.000.000,00

(T. 9017 — Dia 25-2-64).

Processo n. 08594/63

Convênio n. 307/63

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada às despesas com a operação dos postos de Puericultura de Oiapoque e Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 03 — Amapá; 4 — Des-

pesas com a operação dos Postos de Puericultura de Oiapoque e Amapá — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: —

O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: —

O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: —

O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: —

O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — **“ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA”.**

CLÁUSULA OITAVA: —

Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO.

EYMAR TEIXEIRA MACHADO.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Sebastião Miranda.

Iolanda Melo.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada às despesas com a operação dos postos de Puericultura de Oiapoque e Amapá.

1. MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO			
1.1.—Gêneros de alimentação	1.000.000,00		
1.2.—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos	700.000,00		
1.3.—Vestiuários e acessórios	100.000,00	1.800.000,00	
2. MATERIAL PERMANENTE			
2.1.—Utensílios de copa e cozinha		100.000,00	
Eventuais		100.000,00	
T O T A L			Cr\$ 2.000.000,00

(T: 9017 — Dia 25/2/64).

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO DE ENQUADRAMENTO E READAPTAÇÃO

CAPÍTULO I
Da finalidade.
Art. 1.º — O Grupo de Trabalho, instituído pelo art. 2.º do Decreto 52.400, de 25 de agosto de 1963, funcionará

junto à Chefia do Gabinete da SPVEA, como órgãos de cúpula do Sistema de Classificação de Cargos e Readaptação, no âmbito da referida Superintendência.

CAPÍTULO II
Da competência do Grupo

Art. 2.º — Compete ao Grupo de Trabalho:

I) Velar pela observância aplicação dos princípios relativos a enquadramento ou readaptação, instituídos pela Lei números 3780-60, 4069-62 e 4242-63, e respectiva regulamentação;

II) Decidir sobre as readaptações e enquadramentos definitivos de cargos e funções, remetendo-os diretamente à C. C. C.;

III) Pronunciar-se, obrigatória e conclusivamente, sobre todos os processos de enquadramento e readaptação dos servidores da SPVEA, submetendo-os diretamente ao exame da C. C. C., acompanhados dos competentes projetos de Decretos Coletivos;

IV) Deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III
Da organização

Art. 3.º O Grupo de Trabalho compõe-se de cinco (5) membros e um (1) secretário, designados pelo Superintendente, dentre servidores da SPVEA de reconhecida competência em assuntos administrativos ou jurídicos.

1.º As designações especificarão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

2.º O Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Setor do Pessoal integrará o Grupo, na condição de membro nato.

3.º A qualquer tempo poderão ser substituídos os membros ou o secretário, em caso de renúncia ou exoneração.

Art. 4.º Para atender às necessidades do serviço, o Grupo de Trabalho contará com a assistência da Chefia do Gabinete, que o proverá dos recursos de material e pessoal, determinando, inclusive, trabalho em regime extraordinário.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento

Art. 5.º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, às segundas, quarta e sextas-feiras e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou fundamentadamente, por um ou mais membros.

§ 1.º A hora e o local das reuniões serão fixadas pelo Presidente, observada a conveniência dos trabalhos.

§ 2.º Nas reuniões em que seja imprescindível a presença dos Representantes da Comissão de Classificação de Cargos da Presidência da República e da Divisão de Classificação de Cargos do Departamento Administrativo do Serviço Público, deverão os mesmos ser informados com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3.º Quando, por qualquer circunstância, não se realizar no dia marcado a reunião será efetuada no dia imediato e nas mesmas condições estabelecidas.

§ 4.º Somente se realizarão sessões com a presença de, no mínimo, três (3) membros.

§ 5.º A votação poderá ser nominal, simbólica ou secreta, a critério do Grupo, dela não participando o Secretário.

Art. 6.º A falta do Presi-

dente, as sessões serão dirigidas pelo Vice-Presidente, e no impedimento de ambos, pelo membro mais idoso.

Art. 7.º Os processos serão distribuídos e discutidos, pelo Grupo de Trabalho, de acôrdo com a conveniência do serviço, dando-se preferência aos que se refiram ao mesmo Grupo Ocupacional.

§ 1.º A distribuição far-se-á mediante sorteio, dêle participando, inclusive, o Presidente.

§ 2.º O Relator sorteado poderá ser substituído, sempre que houver justa causa.

§ 3.º Os pareceres serão sempre dados por escrito, contendo a descrição e o resumo da matéria, as considerações cabíveis e a conclusão.

§ 4.º O membro que discordar do parecer, deverá justificar o seu voto.

§ 5.º Em todos os grupos de processos deverá constar o “homologo” do Representante da C. C. C. e da D. C. C., cabendo-lhes, em caso de recusa, justificar seu ponto de vista.

Art. 8.º Ao Representante da C. C. C. caberá, entretanto, o direito de rejeitar as diligências da D. C. C. e de vetar, justificadamente, as decisões do Grupo. Neste caso, serão os interessados readaptados ou enquadrados consoante sua opinião, cabendo à C. C. C., em grau de recurso, “ex-offício”, por ocasião do julgamento total dos trabalhos, deslindar as dúvidas.

Art. 9.º O prazo de vista de cada caso, quando solicitado, será fixado pelo Presidente do Grupo, não podendo, entretanto, exceder de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único Para encaminhamento da matéria, será concedida a palavra a todos os Membros que dela queiram fazer uso.

Art. 10 Das sessões do Grupo de Trabalho será lavrada uma ata sucinta dos trabalhos, devendo assiná-la todos os Membros, os Representantes da C. C. C. e da D. C. C. quando, houverem comparecido, e o secretário.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos Membros

Art. 11 Além das atribuições já especificadas neste Regimento, compete ao Presidente do Grupo:

I) Assinar Portarias, Instruções, Ordens de Serviço, etc.;

II) Praticar todos os atos administrativos do Grupo, inclusive requisitar servidores e material;

III) Representar o Grupo ou delegar competência para esse fim;

IV) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Plenário.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente, além de suas atribuições de Membro do Grupo, substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 13 Aos membros caberão as atribuições de ordem deliberativa e a direção dos trabalhos, na hipótese prevista no art. 6.º.

Art. 14 Aos Representantes da C. C. C. e D. C. C. cabem as atribuições constantes do art. 8.º.

Art. 15 Ao Secretário compete:

I) Colecionar as leis e decretos que disciplinam os enquadramentos e readaptações do funcionalismo público civil da União;

II) Lavrar e assinar as atas e atender ao expediente.

Art. 16 Aos servidores à disposição do Grupo compete executar os trabalhos que lhes forem distribuídos, aproveitando o material e equipamento utilizados, guardando sigilo quanto aos trabalhos e resoluções de que tenham conhe-

cimento, cuja divulgação não tenha sido autorizada.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 17 As resoluções e decisões do Grupo de Trabalho serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará ou no Boletim Interno da SPVEA, conforme a necessidade de sua divulgação.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

(aa) José de Almeida Vilar de Melo — Presidente — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo — Vice-Presidente — Inocêncio Coêlho — Secretário — Rubilar de Baraúna — membro — Paulo de Carvalho Cruz — Membro.

(Dia 25-2-64)

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS) DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

Concorrência Pública N. 1/64-ROD

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta.

Prezado Senhor:

Ref. Proposta — Edital 1/64-ROD.

A firma "Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio", com sede à Av. Rio Branco, n. 103, 9.º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 1/64-ROD, publicado no D. O. E. de 8 de fevereiro de 1964, declara, preliminarmente estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PREÇOS: — Para execução dos serviços de que trata o Edital 1/64-ROD, os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 150% (cento e cinquenta por cento).

2) — PRAZOS: Os prazos para início e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente.

"Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio".

(a) P.p. Clyton Morais de Oliveira.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

Concorrência Pública — Edital 1/64 — publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8-2-64.

Belém-Pará.

Senhor Presidente:

A empresa "Construtora

Auxiliar de Terraplenagem"

—COTERRA S/A, estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propor a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar inteiramente os requisitos do edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da tabela do D. N. E. R., aprovada pelo Conselho Executivo na reunião de 5 de março de 1963, com acréscimo de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento), global e único.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1964.

"Construtora Auxiliar de Terraplenagem" — COTERRA S/A.

(a) Moysés Fux, Diretor Executivo.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Construtora Genésio Gouvêa S/A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Graça Aranha, 416, 7.º andar, em resposta ao Edital n. 1/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propor o seguinte:

PREÇO: — 156% (Cento e cinquenta e seis por cento), sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

PRAZO: — 400 (Quatrocentos) dias consecutivos, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a proponente, às demais exigências do referido Edital.

Em 24-2-64.

(a) Tales Costa.

Concorrência Pública N. 2/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

Em referência à Concorrência Pública n. 2/64-ROD, para execução de serviços na Rodovia Belém-Brasília, trecho Brasília-Estreito, sub-trecho do Km. 394 ao 494, zero em Brasília, temos a satisfação de vir propôr a execução dos serviços em alusão, sob as seguintes condições:

1) — PREÇO: Tabela de 05.03.63, do DNER, com um acréscimo percentual, único e global de 150% (cento e cinquenta por cento).

2) — PRAZO: 400 (quatrocentos) dias consecutivos, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaramos estar de acordo com os termos do Edital n. 2/64-ROD.

Atenciosamente.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

"Construtora Cristo Redentor S. A."

(a) P.p. Celso Guimarães Cardoso Machado.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta.

Prezado Senhor:

Ref. Proposta — Edital 2/64-ROD.

A firma "Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio", com sede à Av. Rio Branco, n. 103, 9.º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 2/64-ROD, publicado no D. O. E. de 8 de fevereiro de 1964, declara, preliminarmente estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PREÇOS: — Para execução dos serviços de que trata o Edital 2/64-ROD, os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 152% (cento e cinquenta e dois por cento).

2) — PRAZOS: Os prazos para início e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente.

"Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio".

(a) P.p. Clyton Morais de Oliveira.

Concorrência Pública N. 3/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Viatécnica S/A — Construção e Comércio", com sede à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9.º andar em São Paulo, Capital, em resposta ao Edital n. 3/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

PRÊÇO: 152% (Cento e cinquenta e dois por cento) sobre a Tabela de Preços do D. N. E. R. de 5.3.63.

PRAZO: — 400 (Quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se, ainda, a proponente, às demais exigências do referido Edital.

Em 22 de Fevereiro de 1964.

"Viatécnica S. A. — Construção e Comércio".

(a) P.p. Manoel Machado de Oliveira Neto.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta.

Prezado Senhor:

Ref. Proposta — Edital 3/64-ROD.

A firma "Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio", com sede à Av. Rio Branco, n. 103, 9.º andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 3/64-ROD, publicado no D. O. E. de 8 de fevereiro de 1964, declara, preliminarmente estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — PREÇOS: — Para execução dos serviços de que trata o Edital 3-64-ROD, os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento).

2) — PRAZOS: Os prazos para início e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente.

"Sérgio Marques de Souza S. A. — Engenharia e Comércio".

(a) P.p. Clyton Morais de Oliveira.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Construtora Genésio Gouvêa S/A", com sede na

cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Graça Aranha, 416, 7.º andar, em resposta ao Edital n. 3/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

PREÇO: — 150% (Cento e cinquenta por cento) sobre a Tabela de Preços do D. N. E. R. de 5.3.63.

PRAZO: — 400 (Quatrocentos) dias consecutivos, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a proponente, às demais exigências do referido Edital.

Em 24-2-64.

(a) **Tales Costa.**

P.p. "Construtora Genésio Gouveia S/A".

Concorrência Pública N. 4/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Edital n. 4/64-ROD.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

A "Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A", estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propôr a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar inteiramente os requisitos do edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo, na reunião de 5 de março de 1963, com acréscimo global e único de 150% (cento e cinquenta por cento).

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1964.

Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A.

(a) **Moysés Fux**, Diretor Executivo.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Viatécnica S/A Construções e Comércio", com sede à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9.º andar em São Paulo, Capital, em resposta ao Edital n. 4/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

PREÇO: 152% (Cento e cinquenta e dois por cento), sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

PRAZOS: 400 (Quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a proponente, às demais exigências do referido Edital.

Em 22 de Fevereiro de 1964.

"Viatécnica S. A. — Construção e Comércio", com sede à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9.º andar em São Paulo, Capital, em resposta ao Edital n. 5/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

(a) P.p. **Manoel Machado de Oliveira.**

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Construtora Genésio Gouveia S/A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Graça Aranha, 416, 7.º andar, em resposta ao Edital n. 4/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

PREÇO: 156% (Cento e cinquenta e seis por cento), sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

PRAZO: 400 (Quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se, ainda, a proponente, às demais exigências do referido Edital.

Em 24 de Fevereiro de 1964.

trução e Comércio".

(a) **Eng. Tales Costa**, P.p. "Construtora Genésio Gouveia S. A."

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência da RODOBRÁS.

A "Viatécnica S/A Construções e Comércio", com sede à Rua Barão de Itapetininga, 46 — 9.º andar em São Paulo, Capital, em resposta ao Edital n. 5/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 8-2-64, vem propôr o seguinte:

PREÇO: — 151% (Cento e cinquenta e um por cento), sobre a Tabela de Preços do D.N.E.R. de 5.3.63.

PRAZOS: 400 (Quatrocentos) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Submete-se ainda a proponente, às demais exigências do referido Edital.

Em 22 de Fevereiro de 1964.

"Viatécnica S. A. — Construções e Comércio".

(a) P.p. **Manoel Machado de Oliveira.**

Concorrência Pública N. 5/64-ROD

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

Concorrência Pública — Edital 5/64 — publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8-2-64.

Belém-Pará.

Senhor Presidente:

A empresa "Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A", estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente regis-

trada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propôr a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar inteiramente os requisitos do edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo, na reunião de 5 de março de 1963, com acréscimo de 154% (cento e cinquenta e quatro por cento), global e único.

Goiânia, 18 de Fevereiro de 1964.

"Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S/A".

(a) **Moysés Fux**, Diretor Executivo.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A "Construtora Lobo Ltda.", firma empreiteira, com sede à Praça José Lobo, n. 96, em Bela Vista de Goiás, GO., declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 5/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de Fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília), aos preços da Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo, em 5 de Março de 1963, com acréscimo único e global de 152% (Cento e cinquenta e dois por cento).

Bela Vista, 20 de Fevereiro de 1964.

"Construtora Lobo Limitada".

(a) **Edward Sebastião Lobo Lobo.**

Concorrência Pública N. 6/64-ROD

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A "Sociedade Mineira de Engenharia Ltda.", firma empreiteira com sede à Rua São Paulo, 401 — sala 404, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 6/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de Fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de Março de 1963, com acréscimo global e único de 159% (Cento e cinquenta e

nove por cento).

Belo Horizonte, 20 de Fevereiro de 1964.

"Sociedade Mineira de Engenharia Ltda."

(a) P.p. **Assinatura Illegível.**

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

Nesta.

Referente: Edital n. 6/64.

Rodovia: Bernardo Sayão (Belém-Brasília).

Trêcho: Brasília-Estreito.

Sub-trecho: Km. 1.201 ao 1.231.

A firma "Construtora Ligação Engenharia e Comércio Ltda.", estabelecida nesta cidade, à Rua 28 de Setembro, n. 269, sala 705, Edifício Fátima, de acordo com os termos do Edital n. 6/64, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar integralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

Preços: Serão os preços da tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R. para terraplenagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 163% (Cento e sessenta e três por cento).

Prazos: Os prazos para início e conclusão dos serviços serão os mesmos do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Sa. os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

"Construtora Ligação Eng. e Com. Ltda."

(a) P.p. **Eng. Mário Hildewerth Vasques**, Diretor-Técnico.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

A "Firma George Yunes & Cia. Ltda. — Engenharia e Construções, com sede na Praça da Matriz, n. 13, Araguaína, Estado de Goiás, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 6/64-ROD, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de Fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de Março de 1963, com acréscimo único e global de 163% (cento e sessenta e três por cento).

Araguaína, 20 de Fevereiro

de 1964.

"George Yunes & Cia. Ltda., Engenharia e Construções".

(a) P.p. George Yunes.
Concorrência Pública
N. 7/64-ROD.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência Pública.
Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

A FIRMA GEORGE YUNES & CIA. LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede na Praça da Matriz n. 13 Araguaína, Estado de Goiás, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 7/64-ROD., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo único e global de 159% (cento e cinquenta e nove por cento).
Araguaína, 21 de fevereiro de 1964.

"George Yunes & Cia. Ltda. — Engenharia e Construções" — (a.) GEORGE YUNES.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência Pública.
Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., firma empreiteira com sede à Rua São Paulo 401 — sala 404 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 7/64-ROD., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo global e único de 162% (cento e sessenta e dois por cento).

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 1964.
"Sociedade Mineira de Engenharia Ltda." — (a.) Assinatura ilegível).

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

N e s t a
Referente: Edital n. 7/64. Rodovia: Bernardo Sayão (Belém-Brasília).
Trecho: Brasília — Estreito.

Sub-trecho: Km. 1.231 ao 1.325.

A firma CONSTRUTORA LIGACAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua 28 de Setembro n. 269 sala 705, Edifício Fátima, de acordo com os termos do Edital n. 7/64, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, de 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar inte-

gralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

PREÇOS: Serão os preços da tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R., para terraplenagem aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 164% (cento e sessenta e quatro por cento).

PRAZOS: Os prazos para início e conclusão dos serviços serão os mesmos do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente
"Construtora Ligação Eng. e Com. Ltda." — (a.) Eng. MARIO HILDEWERTH VASQUES, Diretor Técnico.

Concorrência Pública
n. 8/64-ROD.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência Pública.
Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., firma empreiteira com sede à Rua São Paulo 401 — sala 404 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 8/64-ROD., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo global e único de 158% (cento e cinquenta e oito por cento).

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 1964.
"Sociedade Mineira de Engenharia Ltda." — (Assinatura ilegível).

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência Pública.
Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

A FIRMA GEORGE YUNES & CIA. LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede na Praça da Matriz n. 13 Araguaína, Estado de Goiás, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 8/64-ROD., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo único e global de 159% (cento e cinquenta e nove por cento).
Araguaína, 20 de fevereiro de 1964.

"George Yunes & Cia. Ltda. — Engenharia e Construções" — (a.) GEORGE YUNES.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.
Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

N e s t a
Referente: Edital n. 8/64. Rodovia: Bernardo Sayão (Belém-Brasília).
Trecho: Brasília-Estreito.
Sub-trecho: Km. 1.325 ao 1.335.

A firma CONSTRUTORA LIGACAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua 28 de Setembro n. 269 sala 705, Edifício Fátima, de acordo com os termos do Edital n. 8/64, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, de 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar integralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

PREÇOS: Serão os preços da tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R., para terraplenagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 164% (cento e sessenta e quatro por cento).

PRAZOS: Os prazos para início e conclusão dos serviços serão os mesmos do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar a V. S. os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente
"Construtora Ligação Eng. e Com. Ltda." — (a.) Eng. MARIO HILDEWERTH VASQUES, Diretor Técnico.

Concorrência Pública
n. 9/64-ROD.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

N e s t a
Ref.: Edital n. 9/64.
Trecho: Bernardo Sayão (Belém-Brasília).
Sub-trecho: Km. 1.335 ao 1.405.

A firma CONSTRUTORA LIGACAO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua 28 de Setembro n. 269 sala 705, Edifício Fátima, de acordo com os termos do Edital n. 9/64, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, de 8 de fevereiro de 1964, cujas condições declara aceitar integralmente, vem apresentar a sua proposta para execução dos referidos serviços:

PREÇOS: Serão os preços da tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — D.N.E.R., para terraplenagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 158% (cento e cinquenta e oito por cento).

PRAZOS: Os prazos para início e conclusão dos serviços serão os mesmos do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentar os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente
"Construtora Ligação Eng. e Com. Ltda." — (a.) Eng. MARIO HILDEWERTH VASQUES, Diretor Técnico.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

A SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHARIA LTDA., firma empreiteira com sede à Rua São Paulo 401 — sala 404 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 9/64-ROD., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo global e único de 162% (cento e sessenta e dois por cento).

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 1964.

Sociedade Mineira de Engenharia Ltda. — (Assinatura ilegível).

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS).

A FIRMA GEORGE YUNES & CIA. LTDA. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, com sede na Praça da Matriz n. 13 Araguaína, Estado de Goiás, declarando expressamente aceitar as condições do Edital de Concorrência Pública n. 9/64-ROD., publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, em 8 de fevereiro de 1964, propõe executar as obras de natureza rodoviária, na Rodovia Bernardo Sayão (Belém-Brasília) aos preços da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com acréscimo único e global de 164% (cento e sessenta e quatro por cento).

Araguaína, 20 de fevereiro de 1964.

George Yunes & Cia. Ltda. Engenharia e Construções. — (a.) GEORGE YUNES.

Concorrência Pública
n. 10/64-ROD.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública.

Edital n. 10/64-ROD.
Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRÁS.

A CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM COTERRA S. A., estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e navegação, vem propor a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar integralmente os requisitos do Edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da Tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo na reunião de 5 de março de 1963, com acréscimo global e único de 152% (cento e cinquenta e dois por cento).

Goiânia, 18 de fevereiro de 1964.
Construtora Auxiliar de Terraplenagem Coterra S.A. — (a.) MOISÉS FUX.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Nesta
Prezado Senhor:
Ref.: Proposta — Edital n. 10/64-ROD.

A firma Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio — SOBRENCO S. A., com sede à Av. Rio Branco n. 103, 9o. andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 10/64-ROD, publicado no D.O.E. de 8 de fevereiro do corrente ano, declara, preliminarmente, estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — **PREÇOS:** — Para execução dos serviços de que consta o Edital n. 10/64-ROD os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 155% (cento e cinquenta e cinco por cento).

2) — **PRAZOS:** — Os prazos para início e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente,
Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio "SOBRENCO" S. A. — (a.) Pp. CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA.

Concorrência Pública n. 11/64-ROD

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Nesta
Prezado Senhor:
Prezado Senhor:
n. 11/64-ROD.

A firma Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio — SOBRENCO S. A., com sede à Av. Rio Branco n. 103, 9o. andar no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, atendendo às exigências do Edital n. 11/64-ROD, publicado no D.O.E. de 8 de fevereiro do corrente ano, declara, preliminarmente, estar de acordo com suas condições e propõe o seguinte:

1) — **PREÇOS:** — Para execução dos serviços de que trata o Edital n. 11/64-ROD os preços da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em 5 de março de 1963, com um acréscimo único e global de 150% (cento e cinquenta e cinco por cento).

2) — **PRAZOS:** Os prazos para início e término dos serviços serão os constantes do Edital.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração com que nos subscrevemos.

Atenciosamente
Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio SOBRENCO S. A. — (a.) Pp. CLYTON MORAIS DE OLIVEIRA.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília — RODOBRAS.

Concorrência Pública — Edital n. 11/64 — publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, de 8-2-64.

Belém-Pará.
Senhor Presidente:

A empresa CONSTRUTORA AUXILIAR DE TERRAPLENAGEM COTERRA S.A., estabelecida em Goiânia, capital do Estado de Goiás, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado como empreiteira de terraplenagem e pavimentação, vem propor a V. S. executar os serviços programados no Edital acima referido, sob as condições abaixo:

1) — Declara aceitar inteiramente os requisitos do Edital.

2) — Os preços unitários dos serviços serão os da tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo na reunião de 5 de março de 1963 com acréscimo de 152% (cento e cinquenta por cento) global e único.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1964.

Construtora Auxiliar de Terraplenagem COTERRA S. A. — (a.) MOISÉS FUX, Diretor Executivo.

Concorrência Pública n. 12/64-ROD

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília.

EMPRESA PARAENSE DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. com sede em Belém, Estado do Pará, à Trav. Benjamin Constant n. 451 em resposta ao Edital n. 12/64-ROD, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado edição de 08-02-1964, vem propor o seguinte:

PREÇO: Cento e cinquenta e oito por cento (158%) acima da Tabela de 05-03-1963 do D.N.E.R.;

PRAZO: Trezentos e sessenta (360) dias consecutivos a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

Declaramos ainda que nossa Empresa concorda plenamente com as condições impostas no referido Edital acima mencionado.

Belém, 21 de fevereiro de 1964.

Empresa Paraense de Construção e Pavimentação Limitada. — (Assinatura ilegível). Gerente.

Concorrência Pública n. 13/64-ROD

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

Nesta
Assunto: Concorrência Pública n. 13/64-ROD.

Atendendo ao Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado de 8 de fevereiro de 1964, vimos pela presente,

apresentar nossa proposta para execução dos serviços objeto do referido Edital, nas condições a seguir expostas:

a) **PREÇOS:**
Acréscimo percentual de 156% (cento e cinquenta e seis por cento) em relação aos preços constantes da tabela do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 5-3-63.

b) **PRAZO:**
O prazo será de 360 dias, a contar da data do registro do Contrato no Tribunal de Contas da União.

Declaramos ainda, que impostas pelo Edital, aceitamos todas as condições. Aproveitamos a oportunidade para apresentar a essa Comissão, nossa estima e consideração.

Atenciosamente,
Pavimentação e Construção Ltda. — (a.) Pp. Eng. ANTONIO MAGNO.

Belém, 24 de fevereiro de 1964.

Ilmo. Sr. José de Almeida Vilar, DD. Presidente da Comissão da Concorrência Pública n. 13/64-ROD.

Nesta
A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS LTDA., estabelecida à Rua Santo Antonio, n. 432 — 12o. andar, vem oferecer à consideração de V.S. a proposta para os serviços descritos no Edital acima referido:

1) — Os preços serão os da Tabela do D.N.E.R. de 1963, com o acréscimo percentual único de 160% (cento e sessenta por cento).

2) — O prazo para a execução dos trabalhos será de 400 (quatrocentos) dias consecutivos.

3) — Declaramos que acei-

tamos integralmente todas as condições estabelecidas pelo Edital.

Saudações,
Empresa de Construções Civis e Rodoviárias, Ltda. — (Assinatura ilegível). Sócio-Gerente.

Concorrência Pública N. 14/64-ROD

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente da Concorrência da "RODOBRAS".

Senhor Presidente.
Em resposta à Concorrência Pública n. 14/64-ROD, de 08.02.1964, a firma "Construtora Civil Sercam Ltda.", estabelecida à rua Mundurucú, esquina c/ Apinagés, Edifício Jacob, Apto. 1, Estado do Pará, para execução dos serviços descritos no Edital acima especificado, vem propor a V. Excia. o seguinte:

1) Propomos a executar os serviços em referência pelos preços constantes da Tabela do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 5 de Março de 1963 com o acréscimo de 155% (Cento e cinquenta e cinco por cento) em relação à dita Tabela.

2) Prazos: Estipulamos o prazo de 360 dias para a entrega dos referidos Serviços.

Declaramos estarmos de acordo com as condições do Edital acima citado.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, com o que nos subscrevemos.

Atenciosamente,
(a) Jacob David Serruya.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS SERVIÇO DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concorrência Pública n. EPAE-03/64

O I. A. P. dos Industriários, leva ao conhecimento dos interessados que, até o dia 20 de março de 1964, às 11,30 horas, o Serviço de Engenharia do Pará, em sua sede à sala número 601 do Edifício dos Industriários, sito à Rua Senador Manuel Barata, número 869, receberá propostas para a execução dos serviços mencionados no item número 3 deste edital.

1. Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar de preferência, até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta

propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTPS, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto Lei n. 5.452, de 1-5-1943);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC ou repartição local equivalente para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar/no País;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da ata do encerramento da concorrência, nos termos da Portaria MTIC 229/60 e de acordo com o artigo 253, do Decreto número 48.959-A, de 19-9-60. (Este documento fi-

cará em poder do Instituto);

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador, empregados e profissão liberal);

f) certidão de quitação anual com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;

g) apólice de seguro de acidente de trabalho;

h) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

i) prova de cumprimento do estabelecido no Decreto número 50423, de 8-4-61;

j) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

k) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado serviços da especialidade mencionada no item 3;

l) comprovante de depósito da caução em garantia da proposta, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), feita até às 12 horas do dia útil anterior ao da concorrência, na Tesouraria do IAPI, e que será devolvida, após o julgamento da mesma, aquelas que não se classificam na concorrência.

1.1. A caução referida na letra "l" deverá ser feita em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

1.2. A firma vencedora da concorrência deverá integralizar no Órgão competente do IAPI, a caução estipulada de 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços a que refere o item 9 deste edital.

1.3. Para as firmas inscritas no Instituto a apresentação do cartão atualizado de inscrição, substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere às alíneas "d", "k", e "l".

2 A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços e as disposições gerais que integrarão o contrato, serão fornecidas mediante o pagamento de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) na Tesouraria do IAPI, com guia do Serviço de Enge-

nharia local.

2.1. Quaisquer dúvidas de natureza técnica, serão esclarecidas pelo Serviço de Engenharia, à sala número 601 do Edifício dos Industriários, até a véspera do encerramento da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

3 Os serviços objeto desta concorrência compreendem:

a) pintura a óleo das portas internas, inclusive dos sanitários;

b) pintura a óleo das esquadrias de ferro da fachada e das internas, incluindo-se o envernizamento das grades dos guichês;

c) pintura o óleo das paredes e tetos das dependências ocupadas pela Tesouraria e pelo Serviço de Benefício, inclusive o hall privativo e as dependências sanitárias;

d) revestimento de pastilhas cerâmicas das paredes e das colunas que estejam em contacto com o público.

4 A empreiteira não poderá subempreitar a outras firmas o total dos serviços a executar, podendo, entretanto fazê-lo parcialmente, continuando a responder, direta e exclusivamente perante o Instituto, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5 O prazo para a conclusão dos serviços é de 90 (noventa) dias, consecutivos, contados a partir do 10.º (décimo) dia corrido, após o recebimento, pela empreiteira, do aviso do Instituto, para início dos trabalhos.

6 As propostas, de preferências datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o n.º da concorrência, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em 2 (duas) vias, devidamente datadas e assinadas.

6.1. As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e deverão consignar obrigatoriamente:

a) preço global para a execução completa de todos os serviços, de acordo com as especificações, condições especiais e disposições gerais regentes da concorrência;

b) orçamento detalhado, com as quantidades de cada natureza de serviço discriminado no item 3 (três) deste edital, bem como os respectivos preços unitários;

c) uma completa declaração de submissão a todas as condições do presente edital.

6.2. Será eliminada qualquer proposta que ofereça simplesmente vantagens sobre a melhor proposta apresentada.

7 O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, mesmo que haja elevação compulsória do custo do material, da mão-de-obra ou de qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços a serem contratados.

8 O pagamento será efetuado de acordo com as seguintes parcelas, proporcionais ao valor da empreitada:

1.ª parcela: 15% (quinze por cento) quando concluídos os serviços de pintura dos tetos;

2.ª parcela 20% (vinte por cento) quando concluídas a metade dos serviços de colocação de pastilhas cerâmicas;

3.ª parcela 20% (vinte por cento) quando concluídas os serviços de colocação de pastilhas cerâmicas;

4.ª parcela: 15% (quinze por cento) quando concluídas todas as pinturas das paredes;

5.ª parcela: 10% (dez por cento) quando concluída a pintura das esquadrias e o envernizamento das grades;

6.ª parcela: 20% (vinte por cento) 60 (sessenta) dias após a aceitação dos serviços comprovada o seu bom acabamento.

9 A adjudicação dos serviços far-se-á, a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, que será feita antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou em Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

10 O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

11 A empreiteira ficará sujeita à multa de

Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer falta, irregularidade ou infração às cláusulas contratuais.

12 Além das condições fixadas no edital de concorrência, ficará a empreiteira sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia que ultrapasse o prazo de execução determinado.

13 Os prejuízos relacionados com o contrato resultante de caso fortuito ou força maior ou da rescisão do contrato, por culpa da empreiteira, serão da exclusiva responsabilidade desta.

14 Será afixado, no Serviço de Portaria, no Edifício dos Industriários, à rua Senador Manuel Barata, 869, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se referir à presente concorrência.

15 A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anulada, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

Osmar P. de Souza

Eng. Chefe do EPAE

VISTO.

Carlos Neves Acioli Ramos

Delegado Substituto

(Ext. Dia 25-2-64)

SERVIÇO COOPERATIVO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Concorrência

Pública n. 1-64

1. No dia 6 (seis) de março de 1964, às 11 horas, na sala 315 de 3º andar do Edifício Aliança do Pará, situado à rua Santo Antonio, número 273, nesta cidade, sede do "Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará", terá lugar a Concorrência Pública número 1/64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

2 (duas) máquinas de escrever, elétricas, tipo elite, 190 espaços, com teclas de repetição no "ponto", na "linha" e na barra de espaçamento; controle de pressão, com capa-

A N U N C I O S

cidade para 15 cópias e dispositivo para afastamento do rôlo.

3. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 5 de março de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da Verba FSESP.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

Dr. Sebastião Fayal Neto
Presidente da Comissão

(Ext. 19 25 e 3-3-64)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE MADEIRAS E FERRA-
GENS S/A**
(CIFEMA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à avenida Almirante Barroso número 55, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativas ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 24 de fevereiro de 1964.

Bento José da Costa
Diretor Presidente
(Ext. 25, 26 e 27-2-64)

**NELITO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, S/A.**
**Ata da Assembléia Geral Ex-
traordinária realizada no
dia 17/2/1964.**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Nelito Indústria e Comércio, S/A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do Capital Social, conforme verificação feita no livro de presença. Os trabalhos foram presididos pelo senhor Manoel Brito de Almeida, que convidou para secretariá-lo os senhores José Brito de Almeida e Nilo Alves de Almeida. Com a palavra o senhor presidente comunicou aos representantes que de acordo com o anúncio de convocação feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 7, 8 e 9 cuja transcrição está mais adiante, a Assembléia estava reunida para deliberar sobre a ordem do dia constante do referido anúncio feito nos seguintes termos: Nelito Indústria e Comércio, S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às quinze horas em sua sede social, a fim de tratar dos se-

guintes assuntos: a) Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, S/A., com Garantia Real, representada por Penhor ou Hipoteca de Bens de propriedade da sociedade; b) O que ocorrer. Marabá, 5 de fevereiro de 1964. (a) Manoel Brito de Almeida — Presidente. A seguir mandou proceder a leitura da proposta da diretoria na qual solicita a permissão para contrair empréstimos, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: Estando a nossa firma interessada no maior incremento à produção agropecuária no município de Marabá, sede dos nossos negócios, vimos com a presente solicitar permissão para que seja contraído um empréstimo até o limite de quatorze milhões novecentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 14.910.000,00) à carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, S/A., com Garantia Real, representada por Penhor ou Hipoteca de Bens de propriedade da sociedade, visto que os nossos recursos próprios, no momento, não nos permitem aplicações em investimentos grandes como é o que pretendemos fazer. Gratos pela aquiescência que derem a esse nosso pedido, firmamo-nos Cordialmente. Marabá, 4 de fevereiro de 1964. (aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida e Nilo Alves de Almeida. — Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Nelito Indústria e Comércio, S/A., consultado sobre o assunto exposto, opinam pela aprovação da proposta da diretoria que lhe foi enviada para estudo, visto que a exposição do motivo expressa a realidade dos fatos e que a sua concretização somente proporcionará o bem estar de todos os acionistas: Marabá, 10 de fevereiro de 1964. (aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Américo Mendes e Otávio Gomes. Colocado o assunto em discussão ninguém fez uso da palavra ten-

do o senhor presidente submetido o mesmo a votação verificando-se que foi aprovado por unanimidade. O senhor presidente agradeceu a presença de todos, e, como nada mais houvesse a tratar, suspendeu a sessão para lavratura da ata, tendo eu, José Brito de Almeida, lavrada por ter secretariado a Assembléia. Reaberta a sessão foi a presente ata depois de lida unanimemente, aprovada, pelo que vai por todos assinada, extraindo-se cinco (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Marabá, 17 de fevereiro de 1964.

(aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, João Alves de Almeida, Marlene Gaby de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Iracema Alves de Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho e Maria do Socorro Alves de Almeida.

Confere com o original. —
(a) Manoel Brito de Almeida,
Presidente.

Reconheço como verdadeira a Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 18 de fevereiro de 1964. —
(a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 4.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 18 de fevereiro de 1964. — (a) Wilma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 359/360 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 111/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18

de fevereiro de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola.
(Ext. — Dia 25/2/64)

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE IMPRENSA
Assembleia Geral Ordinária
— CONVOCAÇÃO —

O Presidente da Associação Paraense de Imprensa — Casa do Jornalista — no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "J" do Artigo 46 dos Estatutos, e em obediência o disposto no Artigo 61 dos mesmos, vem pelo presente convocar os associados da A. P. I. em pleno gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no próximo dia 29 de Fevereiro de 1964, em sua sede, sita à rua Gama Abreu, 138 — aitos, em primeira convocação as 09,00 h e em segunda convocação as 09,30 horas (oficiais) para deliberar sobre o seguinte;

a) — Tomar conhecimento do relatório da Diretoria, e do Parecer do Conselho Fiscal; de acordo com o que estabelece a alínea "a" do Art. 61;

b) — Fixar as mensaisidades dos associados;

c) — Autorizar despesas por conta de auxílio federal já consignado, no orçamento da União para o corrente ano.

Belém, Pará aos 21 de Fevereiro de 1964.

(a) Lenio Diniz de Carvalho
Presidente
(Dias 21, 25 e 26/2/64)

CONSTRUTORA MARABÁ, LTDA. (COMAB)

Escritura Particular de transformação da sociedade de responsabilidade limitada "Construtora Marabá, Ltda. (Comab)", em sociedade anônima, sob a denominação social de Comab — Construtora Marabá, S/A., como segue:

Os abaixo assinados: Guilherme João Carvalho de Farias, brasileiro, casado, engenheiro, Alba Yolanda Teixeira de Farias, brasileira, casada, Antônio Duarte de Farias, brasileiro, casado, comerciante, Leonel Antônio da Rocha Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, Luís Acácio Oliveira Teixeira, brasileiro, solteiro, contador, Ezelinda Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, Zenaida Ferreira de Oliveira, brasileira, solteira, Corina de Oliveira Teixeira, brasileira, viúva, Maximiano da Rocha Teixeira, brasileiro, viúvo, comerciante, Abelardo de Carvalho Kós, brasileiro, casado, pecuarista, Maria de Nazaré Teixeira Kós, brasileira, casada, Elias Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, engenheiro, Hélio Antônio Mokarzel, brasileiro, casado, economista, Ciucy Viana Mokarzel, brasileira, casada, Antônio Elias Mokarzel, libanês, casado, comerciante, o nono residente em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, e os demais nesta cidade de Belém, o primeiro e o quarto componentes da Sociedade que gira nesta praça sob a razão social de Construtora Marabá, Ltda. (Comab), registrada na Junta Comercial do Pará sob o número 497/63, por despacho de 27 de maio de 1963, com o Capital de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em partes iguais, para a exploração dos ramos de Construções Cíveis, transações imobiliárias, re-

presentações em suas várias espécies, engenharia em geral, transações comerciais e tudo mais o que for permitido por Lei. Que de comum acordo, juntamente com todos acima mencionados, resolvem neste ato, elevar o Capital Social para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), dividido em 50 mil cotas de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), assim distribuídas entre os sócios: Guilherme João Carvalho de Farias, 5.000 cotas; Alba Yolanda Teixeira de Farias, 2.500 cotas; Antônio Duarte de Farias, 2.500 cotas; Leonel Antônio da Rocha Teixeira, 5.000 cotas; Luís Acácio Oliveira Teixeira, 2.500 cotas; Ezelinda Ferreira de Oliveira, 2.500 cotas; Zenaida Ferreira de Oliveira, 2.500 cotas; Corina de Oliveira Teixeira, 2.500 cotas; Maximiano da Rocha Teixeira, 5.000 cotas; Abelardo de Carvalho Kós, 5.000 cotas; Maria de Nazaré Teixeira Kós, 2.500 cotas; Elias Antônio Mokarzel, 5.000 cotas; Hélio Antônio Mokarzel, 2.500 cotas; Ciucy Viana Mokarzel, 2.500 cotas; Que agora na qualidade de únicos componentes da sociedade Construtora Marabá, Ltda. (Comab), os outorgantes e reciprocamente outorgados concluíram, no interesse e para melhor expansão dos seus negócios, pela necessidade de transformação da referida Sociedade, em sociedade anônima, o que efetivamente o fazem, e tornam efetiva por força desta Escritura Particular e dos melhores termos de direito e ainda em conformidade com os artigos cento e quarenta e nove (149) e seguintes do decreto lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de 26 de setembro de 1940; Que a sociedade manterá o mesmo Capital de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), já inteiramente subscrito e real na forma anterior exposta, dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, ao portador, de valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, passando a Sociedade a reger-se pelos seguintes Estatutos: Estatutos — Comab — Construtora Marabá, S/A. Capítulo Primeiro: — Organização, sede, duração e fins. Artigo Primeiro: — Sob a denominação de Comab — Construtora Marabá, S/A., fica constituída uma sociedade mercantil, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo Segundo: — A sede, domicílio e foro jurídico da sociedade, é a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Artigo Terceiro: — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. Artigo Quarto: — A sociedade tem por objeto principal ou essencial a exploração dos ramos de Construções Cíveis, Transações Imobiliárias, Representações em suas várias espécies, engenharia em geral, transações comerciais e tudo o mais que for permitido por lei. Capítulo Segundo: — Capital, sua organização e ações. Artigo Quinto: — O Capital Social é de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), dividido em cinquenta mil ações (50.000) ao portador, de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, já devidamente integralizadas, já convertíveis em ações nominati-

vas e reconversíveis a requerimento do interessado e por decisão da Diretoria. Artigo Sexto: — O Capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedendo exposição justificativa, com parecer o Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo Único: — No caso de aumento do capital social os acionistas terão preferência na respectiva subscrição proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Artigo Sétimo: — A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquiescência e na aceitação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais. Capítulo Terceiro: — Da Administração — Artigo Oitavo: — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) Diretores, que serão: Diretor-Presidente, Diretor-Técnico, Diretor Industrial e Diretor Comercial, acionistas ou não, reeleitos com mandato de três anos (3), automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos. Artigo Nono: — Cada Diretor cautionará a sua gestão com vinte (20) ações próprias ou de terceiros. Artigo Décimo: — Serão fixados anualmente pela Assembleia Geral os honorários dos Diretores, bem como os prêmios de vantagens que resolve estabelecer, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e conferindo-lhes em acréscimo, as regalias estatutárias. Artigo Décimo Primeiro: — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Atendidas as restrições dos parágrafos subsequentes, cada Diretor pode praticar os atos de administração em geral, de exclusivo interesse da sociedade. Parágrafo Primeiro: — A Sociedade será representada em juízo ou fora dele, por um (1) Diretor e no seu impedimento, por procurador devidamente autorizado para esse fim. Parágrafo Segundo: — A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, fazendo lavrar em livro próprio a respectiva ata. Parágrafo Terceiro: — O cargo de Diretor ou Sub-diretor será exercido por acionista ou não, mas residente no Brasil. Parágrafo Quarto: — A assinatura de qualquer titular de crédito, inclusive cheques, deverão ser obrigatoriamente assinados por um (1) Diretor ou por procurador para esse fim constituído. Parágrafo Quinto: — Fica expressamente vedado o uso e emprego da razão social em títulos de terceiros que representem a aval, fiança, endossos ou qualquer favor que importe em responsabilidade para a Empresa, importando a inobservância desta cláusula da responsabilidade exclusiva do Diretor ou Sub-diretor que a infringir. Capítulo Quarto: — Do Conselho Fiscal. Artigo Décimo Segundo: — Formam o Conselho Fiscal, com as atribuições definidas em lei, três membros efetivos, eleitos na Assembleia Geral anual, com três suplentes todos eleitos. Os Suplentes serão convocados por Ofício de um dos Diretores, um de cada vez. Artigo Décimo Terceiro: — Cada membro do Conselho Fiscal perceberá os honorários que a Assembleia Geral

fixar. Capítulo Quinto: — Da Assembleia Geral — Artigo Décimo Quarto: — A Assembleia Geral dos acionistas para tomar conhecimento do parecer dos fiscais, discutir e deliberar sobre inventários, balanço e contas de administração, assim como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, deverá realizar no decorrer dos quatro (4) primeiros meses, após o término do exercício social. Artigo Décimo Quinto: — Os acionistas podem ser convocados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em número legal para as Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando em convocação o seu objetivo. Artigo Décimo Sexto: — A convocação será feita por carta e pela imprensa, com a antecedência de oito (8) dias no mínimo, em primeira, e de cinco (5) dias nas subsequentes convocações. Artigo Décimo Sétimo: — Cada ação dá direito a um voto e as ações devem ser depositadas mediante recibo de um Diretor, com dois (2) dias de antecedência à reunião, ou ali ser exibido a prova de depósito em Banco, para ser o seu portador admitido a tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral. Artigo Décimo Oitavo: — Nos poderes da Assembleia Geral se incluem os de fixar e alterar os honorários dos membros da Diretoria, assim como percentagens e gratificações. Artigo Décimo Nono: — A Assembleia Geral pode resolver o comparecimento aos seus trabalhos dos membros do Conselho Fiscal a fim de prestar-lhes esclarecimentos, sendo-lhes lícito co-participar dos debates. Artigo Vigésimo: — As reuniões de Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas os exigirem os interesses sociais, ao arbítrio da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda dos acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. Capítulo Sexto: — Dos Lucros, Dividendos, Provisões e Fundos de Reservas — Artigo Vigésimo Primeiro: — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, com a observância das prescrições legais. Artigo Vigésimo Segundo: — Dos lucros líquidos apurados em balanço, após a dedução das contas que forem destinadas para depreciações, bem como o montante das provisões para impostos e outros fins permitidos em Lei, deduzir-se-á: a) cinco por cento (5%) para fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, conforme o previsto no artigo cento e trinta (130) do decreto lei n. 2627, de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940); b) as importâncias destinadas à constituição de outros fundos de reservas permitidos em lei e considerados convenientes ou recomendados pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal e "ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária; c) as importâncias destinadas aos dividendos. Capítulo Sétimo: — Das disposições gerais e transitórias — Artigo Vigésimo Terceiro: — Dissolvendo-se a sociedade, por qualquer motivo, a Diretoria convocará imediatamente a Assembleia Geral dos acionistas para estabelecer a forma da liquidação e eleger o liquidante. Artigo Vigésimo Quar-

to: — O ano social será iniciado a dois (2) de janeiro de 1963, ficando empreendido que os demais exercícios terão a duração de doze (12) meses, terminando sempre a trinta e um (31) de dezembro de cada ano. Artigo Vigésimo Quinto: — Os casos omissos serão regulados e decididos de acordo com a lei de Sociedades Anônimas. Artigo Vigésimo Sexto: — No primeiro exercício social, que terminará a trinta e um (31) e dezembro de cada ano, a Diretoria ficará assim constituída: — Diretor-Presidente, Maximiano da Rocha Teixeira; Diretor Técnico, Elias Antônio Mokarzel; Diretor Industrial, Leonel Antônio da Rocha Teixeira; Diretor Comercial, Guilherme João Carvalho de Farias; Para o exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963) a mil novecentos e sessenta e cinco (1965), o Conselho Fiscal terá a seguinte composição: Membros efetivos: José Rabello de Lima, brasileiro, solteiro, contador; Raul Damasceno Lima, brasileiro, casado, bancário; Getúlio Barbosa de Aguiar, brasileiro, solteiro, industriário; Suplentes: Joável Damasceno Pereira, brasileiro, casado, bancário; Raul Francisco Cavaleiro de Macêdo Lima, brasileiro, casado, industriário e Mario Fernandes Mendes, brasileiro, casado, industriário. Artigo Vigésimo Sétimo: — No primeiro exercício ora iniciado, o Diretor Presidente receberá o pro-labore mensal de cem mil cruzeiros, (Cr\$ 100.000,00) e os demais Diretores receberão cada um o pro-labore mensal de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); e cada um dos Sub-diretores, quando no exercício de titular, receberá igual quantia mensal, cabendo a cada membro do Conselho Fiscal em exercício a remuneração de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por mês. Artigo Vigésimo Oitavo: — O presente contrato não incide em outros impostos além do Imposto do Selo Federal, de acordo com a lei, a do Imposto Estadual, sobre o aumento do Capital que era de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e foi elevado para cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00). Depois de devidamente assinado por todos os acionistas e pelas testemunhas abaixo se pagou o selo federal de acordo com a Lei. Faz-se o presente instrumento em cinco vias, (5) de igual teor e forma, destacando-se uma das vias para o arquivo da Junta Comercial, e as demais a Sociedade, depois de devidamente anotadas e publicada na forma da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

(aa) Guilherme João Carvalho de Farias, Alba Yolanda Teixeira de Farias, Antônio Duarte de Farias, Leonel Antônio da Rocha Teixeira, Luís Acácio Oliveira Teixeira, Ezelinda Ferreira de Oliveira, Zenaide Ferreira de Oliveira, Corina de Oliveira Teixeira, P.p. Maximiano da Rocha Teixeira, Leonel Antonio da Rocha Teixeira; Abelardo de Carvalho Kós, Maria de Nazaré, Teixeira Kós, Elias Antonio Mokarzel, Helio Antonio Mokarzel, Ciucy Viana Mokarzel, Antônio Elias Mokarzel.

Cartório Edgar da Gama Cher-

mont — Reconheço verdadeiras as firmas retro de: Guilherme João Carvalho de Farias, Alba Yolanda Teixeira de Farias, Antônio Duarte de Farias, Leonel Antônio da Rocha Teixeira, Luís Acácio Oliveira Teixeira, Ezelinda Ferreira de Oliveira, Zenaide Ferreira de Oliveira, Corina de Oliveira Teixeira, Leonel Antonio da Rocha Teixeira, Abelardo de Carvalho Kós, Elias Antônio Mokarzel, Helio Antonio Mokarzel, Ciucy Viana Mokarzel, Orlando Martins de Souza e Sebastiana Alves Maciel. — Belém, 20 de fevereiro de 1964. — Em testemunho H.M. da verdade. — (a) Humberto Mendes,

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 20 de fevereiro de 1964. — (a) Wilma Rocha.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via pela verba n. 2790 o imposto do selo proporcional no valor de Cr\$ 392.000,00 — Processo n. 1691.

2.ª Sec. 20 de fevereiro de 1964. — (Assinatura Ilegível), Encarregado do Selo.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Transformação em 5 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 391/393 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 121/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de fevereiro de 1964.

O Diretor: Oscar Faciola. (T. 9058 — 25-2-64)

COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS
Assembléa Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a se realizar as 18 horas do dia 5 de março do corrente ano em nossa sede social à rua Gaspar Viana, n. 106, para tratar do seguinte:

a) Alteração dos Estatutos, especialmente no que se refere ao artigo 34 e seus parágrafos;

b) O que ocorrer.
Belém, 3 de fevereiro de 1964.

(a) Robin H. Meglohn, Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/2/64)

CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS
A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, n. 95, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 21 de fevereiro de 1964. — Cimaq, Cia. Paraense de Máquinas. — (a) Durval M. Carvalho, Diretor.

(Ext. — 25, 26 e 27/2/64)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

Avisamos aos senhores acionistas deste Banco, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rua 28 de Setembro número 276, a documentação referida no art. 99, do Decreto-lei 2.627, de 26-9-1940.

Belém (Pa), 20 de fevereiro de 1964.

Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente (G. Dias 25, 26 e 27-2-64)

PIRES, CARNEIRO, S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição, em nossa sede, à Avenida Serzedelo Corrêa, 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402 — todos os documentos a que se refere o art. 99 letras "a", "b" "c" e "d" do Decreto número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

(a) Maria Antonieta Verçoza de Raposo — Diretor-Presidente (Ext. 25, 26 e 27-2-64)

IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A
Assembléa Geral Ordinária
(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 21 de Fevereiro de 1964.

Antonio Elias Assad Assbeg Presidente

(Ext. 25, 26 e 27-2-64)

ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

EDITAL DE CONCURSO

Na conformidade do artigo 27 e seus parágrafos, fica aberto a partir de hoje, 24 de fevereiro, e até 9 de abril próximo, o concurso para o preenchimento da Cadeira n. 5 — BENTO DE MIRANDA — vaga com a morte do saudoso acadêmico Eldonor Magalhães Lima.

A inscrição dos candidatos far-se-á na Secretaria da APL, à Rua 13 de Maio, 89. 1o. andar, por meio de requerimento ou carta dirigido ao Presidente.

Belém, 22 de fevereiro de 1964.

(aa) Georgenor Franco — Presidente — Jarbas Passarinho, — Secretário.

(Ext. 25-2-64)

AUTOS PEÇAS BRASÍLIA S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acha à sua disposição à Rua de Santo Antonio número 300, nas horas de expediente, os documentos referentes ao artigo 99, alínea A, B e C, do Decreto número 2.629, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 25 de fevereiro de 1964.

(a) Manoel Mendes Luiz de Abreu — Diretor Presidente (Ext. Dia 25-2-64)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléa Geral Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo número 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 1o. de março, às 19 horas, na nossa sede comercial, à Rua Gaspar Viana número 180, com o seguinte fins:

a) Leitura do relatório anual da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal.

b) Exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 31.12.1963, contar os atos gerais do exercício de 1963.

c) Eleição dos membros do Conselho de Administração, da

Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 23 de fevereiro de 1964.

Dr. Nestor Pinto Bastos
Presidente
(Ext. 25, e 26-2-64)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Ficam pelo presente convocados os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de março, às 16 horas, à avenida Independência, 1123, com o fim especial de:

a) tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1963, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria;

b) fixar os honorários da Diretoria para o próximo exercício;

c) eleger os membros da Diretoria para o novo mandato e os membros do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de fevereiro de 1964.

(a) **Dr. Mario Acatanassu Nunes**, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 25/2, e 7/3/64)

A. MOURÃO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 4 de março de 1964, às nove horas em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 119, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital;
b) Reforma parcial do Estatuto;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

(a) **Francisco Ribeiro França**
Vice-presidente
(Ext. 22, 25 e 26-2-64)

MATERIAIS FINOS S/A
Em cumprimento ao artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940,

e dos nossos Estatutos, de ordem do sr. Presidente, avisamos os senhores acionistas que se acham à sua disposição, para exame, nas horas de expediente, em nosso escritório, à Rua Padre Eutíquio n. 1113, nesta cidade os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, 18 de fevereiro de 1964.

Materiais Finos S/A.
(a) **Nabor de Castro e Silva**
Diretor Presidente
(Ext. 22, 25 e 26-2-64)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

Luiz Manoel Sarpiva
Diretor Presidente
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

A ELETRORADIO S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório de nossa Sociedade, sito à rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

João Aureliano Corêa
Diretor
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

RÁDIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
"R A C I S A"
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, às 10 horas, em sua sede social, à Travessa Padre Eutíquio, n. 228, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Apreciar proposta Diretoria sobre distribuição de cargos dos diretores e sub-diretores;
b) Modificação dos Esta-

tutos;

c) O que ocorrer.
Belém Pará, 13 de Fevereiro de 1964.

a) **Nelson M. Milhomem** —
Diretor Presidente
(Ext. 19 e 20-2-64)

VICTOR C. PORTELA S/A
REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 19 — Belém-Pará
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Convocação

De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

(a) **Victor Constante Portela**, Presidente.
(Ext. — 20, 21 e 22-2-64)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição no escritório de nossa Empresa, sito à rua Senador Barata número 577, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém do Pará, 19 de Fevereiro de 1964.

Claudomiro Pereira da Silva
Diretor Presidente
(Ext. 20, 21 e 22-2-64)

A. MOURÃO S/A (TECIDOS E ARMARINHOS)
Assembléia Geral Ordinária
(CONVOCAÇÃO)

Por este meio convido os Senhores Acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 2 de março, às 15 horas, em sua sede social.

Belém, 18 de fevereiro de

1964.

Francisco Ribeiro França —
Vice-presidente
(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

VICTOR C. PORTELA S.A.
REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 19 Belém — Pará
Assembléia Geral Extraordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

De acordo com o artigo 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos Estatutos, convido os senhores Acionistas para a reunião extraordinária da assembléia geral a realizar-se no dia 2 de março de 1964, às 17,30 horas em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital.
b) Reforma dos Estatutos.
c) Recomposição da Diretoria.

Belém, 20 de fevereiro de 1964.

a) **Victor Constante Portela**
Presidente

(Ext. 21, 22 e 25-2-64)

COMPANHIA AMAZÔNIA
TEXTIL DE ANIAGEM
(CATA)

De acordo com o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 26.9.1940, comunicamos aos senhores acionistas da "Companhia Amazônia Textil de Aniagem (CATA)", que se encontram à sua disposição, na sede de empresa, à Estrada Nova do S. E. S. P. s/n. nesta cidade e dentro do horário normal de trabalho, os seguintes documentos referentes ao balanço encerrado a 31-12-1963:

— Cópia do balanço, acima indicado, acompanhada da demonstração de "Lucros e Perdas";
— Relatório da Diretoria,
— Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, (Pa), 18 de fevereiro de 1964.

Valdemiro Martins Gomes
Presidente

(Ext. 21, 22 e 25-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

No. 1

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.099

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO — J. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO — EDITAL —

Pelo presente Edital de Notificação fica ciente Oswaldo Borges dos Santos, morador à Passagem A, n. 11, no bairro da Sacramento, nesta cidade, que sobem hoje ao Venerando Tribunal Superior do Trabalho os autos do processo TRT-157-63, em que é reclamada Organização Polipiso. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 17 dias de fevereiro de 1964.

Lucymar Penna
Diretor da Secretaria subst.

— EDITAL —

Pelo presente Edital de Notificação fica ciente Graci Lopes moradora à passagem São Pedro, número 40 nesta cidade, de que foi designado o dia 19 do corrente, às 15,10 horas, para audiência de julgamento do processo TRT-63, em que é reclamada Beneficiadora de Produtos, da Amazônia Ltda. Audiência que será realizada na sede deste Tribunal, à av. Nazaré, 200.

Belém, 19-2-64

Lucymar Penna
Diretor da Secretaria subst.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Falência de "Fued Michel Quemel"

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente Edital virem, que este Juízo decretou a requerimento do Banco Moreira Gomes S/A., falência nos termos da sentença seguinte: — Vistos, etc. o Banco Moreira Gomes S/A., por intermédio de seu advogado com poderes especiais requereu a este Juízo a falência da firma individual Fued Michel Quemel, de responsabilidade individual de Fued Michel Quemel, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, com fundamento no art. 1.º do Decreto lei n. 7.661 de 21 de junho de 1945 (Lei de Falência), por não haver pago, sem relevante razão de direito, cheques de sua omissão num montante de Cr\$ 11.628.000,00, todos protestados, todos eles relacionados na petição inicial. Citado para apresentar defesa no prazo de 24 horas o devedor alegou haver pago esses cheques, mediante a omissão de notas promissórias entregues ao sr. Manoel de Souza Azevedo emitidas em branco e entregues ao mesmo senhor que exercia as funções de chefe da tesouraria do referido Banco Moreira Gomes S/A., e de quem teria recebido por empréstimo a

mesma quantia. Não juntou o requerido a sua defesa, nenhum documento a que é de estranhar, uma vez que os cheques que instruíram a inicial foram todos eles protestados desde cinco de agosto do ano corrente e o mesmo requerido, na resposta que deu ao cartório de protesto já dizia que "possuía elementos para em Juízo, ou fora dele comprovar as suas alegações, eis que não pode pagar uma dívida em dobro, conforme parecer pretendido o Banco Moreira Gomes S/A., apresentador dos cheques ora sob protesto. Declarando que possuía elementos capazes de comprovar haver ele pago esses cheques, no entanto o requerido, diante do pedido de sua falência, se limita a repetir as mesmas alegações, divergência de matéria de fato em alguns pontos, sem trazer qualquer elemento de prova. O Código Civil Brasileiro estatui que "o devedor que paga, tem direito à quitação regular e pode reter o pagamento enquanto não lhe for dada". E diz mais o art. 940: "A quitação designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou de seu representante". Como diz Carvalho de Mendonça, "o devedor é obrigado a dar quitação por duas ou três vias, se o credor pedir mais de uma" (Tratado vol. VI, n. ...

479). No caso dos autos Fued Michel Quemel emitiu cheques ao portador e não traz nenhuma quitação passada pelo portador desses títulos, que é o requerente Banco Moreira Gomes S/A.. Não nega a veracidade de sua assinatura e sendo aplicável ao cheque o direito cambial, é óbvio que o simples fato da assinatura é a causa e a razão da dívida. Sendo esse um título ao qual é inerente a ação executiva e estando vencida, não paga e protestada a obrigação, resulta dessas ocorrências o estado de falência a que se refere o art. 1.º da lei de falência. Este Juízo diante de novas alegações de Fued Michel Quemel procurou agir com cautela antes de proferir qualquer decisão. Assim, como instrução sumária, determinou fosse feita uma pericia nos livros e documentos do Banco requerente. As partes, na forma da lei, tiveram livre acesso, através de seus peritos, para procederem a verificação da autenticidade do lançamento dos cheques no giro do B. Moreira Gomes S/A., Afim de dirimir ligeira dúvida existente nos dois laudos periciais este Juízo nomeou o desempataador cujo laudo esclareceu de modo definitivo o caso em apreço. A impugnação feita pelo requerido ao nome do desempataador não tem qualquer cabimento e ela foi objeto de exame e indeferimento, conforme se vê do despacho de fls. 92. Após a instrução sumária determinada por despacho de fls. e com base nos laudos dos peritos do requerente, do requerido, e do desempataador, não há qualquer dúvida que a propriedade dos cheques anexos a estes autos, pertence ao B. Moreira Gomes S/A. Tratando-se de cheques de giro comercial e bancário, de que é detentor o Banco requerente, somente isso traz a consciência do julgador de que as alegações do requerido só tinham em mira proferir a ação da Justiça. Por medidas posteriores tomadas por este Juízo para esclarecer a verdade, não resta a menor dúvida de que o B. Moreira Gomes S/A. é credor da importância total contante dos cheques protestados para efeito de falência e não pagos. Nessas condições, sendo irrelevantes e não provadas as alegações do requerido, defiro a inicial para decretar, como decreto a falência da firma Fued Michel Quemel de responsabilidade individual de Fued Michel Quemel, brasileiro, casado, comerciante, estabelecida nesta ci-

dade à rua São Boaventura n. 80, com o negócio de revenda de combustíveis e lubrificantes. Fixo o termo legal da falência no dia 6 de junho de 1963. Nomeio síndico, o requerente Banco Moreira Gomes S/A., que será notificado para prestar o compromisso legal e marco prazo de vinte (20) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Belém, 20 de fevereiro de 1964. Walter Nunes de Figueiredo. — E para constar, será este publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de fevereiro de 1964. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento Escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara. (Dia 25/2/64)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dêem virem ou tiverem conhecimento, que por parte de José Itamar dos Santos brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta capital à travessa Lomas Valentinos, n. 905, foi requerida a citação de sua mulher Maria Tereza del Castillo dos Santos, brasileira, casada, professora normalista residente e domiciliada em Macapá, Território Federal do Amapá, desconhecendo o requerente seu endereço, embora saiba que a mesma exerce as funções de professora na Divisão de Educação daquela cidade, para que a mesma dentro do prazo de 30 dias fixado no presente, responda neste Juízo, expediente do escrivão seu cartório situado no Palácio que este subscreve e que tem do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta capital, os termos da Ação de Desquite Litigioso que lhe move o requerente em virtude de haver a requerida, sem motivo justificado, abandonado o lar conjugal, naquela época fixado à Vila Operária — Serra do Navio — Amapá, isto há cerca de 3 anos, recusando-se desde então terminantemente a voltar para a companhia do mesmo, apesar da in-

sistência deste nesse sentido, fundando desse modo para lugar incerto e não sabido, e o que consta o Suplicante, fê-lo para viver maritalmente com outro homem cometendo, assim adultério não tendo o suplicante concorrido para essa quebra de fidelidade conjugal, o que lhe dá margem de propor o desquite, amparado no parágrafo único do art. 319 e com base nos itens I e IV, do Artigo 317, do Código Civil requerendo desde logo a separação de corpos. Declarando, ainda, em sua inicial o requerente, que casal possui 2 filhos e nunca constituiu patrimônio, ao mesmo tempo requereu fosse reduzido descontos que vinha sendo feito em seus vencimentos a favor da requerida e seus filhos, o que lhe foi deferido fixada a atual pensão em Cr\$ 7.000,00. E em virtude do despacho proferido, fica pelo presente a requerida citada para dentro do dito prazo, contestar a ação proposta, sob pena de revelia, confesso e demais cominações legais e finalmente julgada a ação ora proposta, seja por sentença decretada a separação dos desquitandos condenada a requerida no pagamento das custas honorários de advogado, perdendo ainda o direito de usar o nome do requerido e a guarda dos filhos menores, e sem qualquer pensão alimentícia. Ficando, pelo presente, desde logo intimada a requerida para assistir aos termos da audiência de conciliação, a ser realizada dez (10) dias após o término do prazo ora estipulado, de 30 dias. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1962. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Civil e Comércio da Comarca da Capital mandei datilografar, e subscrevo.

(a) Ruy Barata de Lima, Juiz de Direito da Sétima (7.ª) Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital,
(Dias 25 e 26/2/64)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Armando Assayag, — trav. Chaco, 489, Bairro do Marco, Belém-Pa., que foi apresentada em meu cartório a trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar s/2, da parte de F. Aguiar & Cia., para apontamento e protesto por falta de pagamento o cheque n. 077826 c/ Banco Francês e Brasileiro S/A, no valor de Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), por V. Sa. emitido, a favor do apresentante, e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga o dito cheque, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de fevereiro de 1964. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Substituto do Protesto de Letras — 1.º Ofício.
(T. 9052 — 22-2-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Floriano Pires de Carvalho e Rosa Furtado Barata, ele, filho de Manoel Pires de Carvalho e Maria Severina Pires

de Carvalho, ela, filha de Manoel José Rodrigues Barata e Maria Inês Furtado, solteiros: — Rosalino Rodrigues e Maria da Conceição Pinheiro, ele, filho de Adelaide Rodrigues de Moraes, ela, filha de Arcirio Antônio Pinheiro e de Joana Vitória Pinheiro, solteiros: — Ozana de Souza Ferreira e Joana Abreu dos Santos, ele, filho de Eugênio Ferreira de Melo e de Otilia de Souza Ferreira, ela, filha de Raimundo Abreu dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, solteiros: — Abdias de Aguiar Silva e Maria Florença de Noronha, ele, filho de Abdon de Aguiar e de Etelvina Melquiades Belfort, ela, filha de Pedro Alexandrino de Noronha e Raimunda de Moraes Noronha, solteiros: — Mário da Costa Ribeiro e Cleonice da Conceição, ele, filho de Raimundo da Costa Ribeiro e Maria de Nazaré da Costa Ribeiro, ela, filha de Maria de Nazaré da Conceição, solteiros: — Antônio Matos da Câmara e Maria de Nazaré Barbosa, ele, filho de João Câmara e Francisca Câmara de Araújo, ela, filha de João Barbosa de Carvalho e Benedita Cândida Barbosa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.
(a) Edith Puga Garcia —
Escrevente juramentada.
(G. — Dias 15 e 22/2/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Augusto Carlos de Ayres Leite e Therezinha Silva Carvalho, filho de Benedito Menezes Leite e Inácia Ayres Leite, ela, filha de Ubaldo Pereira de Carvalho e Adalgisa Conceição Silva Carvalho, na da Silva e Minervina Pacheco dos Reis, ele, filho de Raimundo Vilhena da Silva e Ramira Alves Pereira, ela, filha de Antônia Pacheco dos Reis, solteiros: — Ivan de Cristo Nascimento e Nilza Maria Mendes da Rocha, ele, filho de Raimundo Emidio do Nascimento e Maria de Lourdes Nascimento, ela, filha de José Calazans da Costa e Antônia Mendes da Costa, solteiros: — Carlos Salvador Airoza Alves e Ivonete Leite de Oliveira, ele, filho de Agostinho Airoza Quinteiros e Elvira Alves Airoza, ela, filha de Raimundo Plácido de Oliveira e Amélia Leite de Oliveira, solteiros: — Flávio Aldecy Mangas Vieira e Deuzarina Alves de Lima, ele, filho de José Luiz Mangas e Zelina Vieira Mangas, ela, filha de José Alves de Lima e Josefa Pereira de Lima, solteiros: — Francisco de Assis Pinto da Silveira e Joana D'Arc Diniz Barroso, ele, filho de Epaminondas Lopes da Silveira e Laura Pinto da Silveira, ela, filha de Osmar Barroso e Rita Diniz Barroso, solteiros.

Apresentaram os documen-

tos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de fevereiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia —
Escrevente juramentada.
(T. 9003 — Dias 15 e 22/2/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Claudio Pessoa da Luz e Nisalia Menezes Martins, ele, filho de Lauro Tavares da Luz e Raimunda Pessoa da Luz, ela, filha de Manoel Dias Martins e Consuelo Leopoldina de Menezes Martins, solteiros: — Manoel Vilhena Beckman e Carmen Sebastiana Fernandes Velloso, ele, filho de Manoel de Nazaré Beckman e Maria José de Vilhena, ela, filha de Elisto Velloso e Mary Fernandes Velloso, solteiros: — José da Silva Machado e Nayde Nunes Lima, ele, filho de Antonio da Silva Machado e Maria Paulina Machado, ela, filha de

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL

De, conformidade com o disposto no artigo 58, da Lei número 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, na Trav. Magno de Araújo, n. 381.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de fevereiro de 1964.

a) João Alberto Castello
Branco de Paiva — Secretário
(G. 21, 22, 25, 26, e 27-2-64)

VICTOR C. PORTELA S/A REPRESENTAÇÕES E COMERCIO

Praça Visconde do Rio Branco
19 Belém — Pará

Assembléia Geral Ordinária.

— CONVOCAÇÃO —

De, acôrdo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 2 de março próximo, às 16,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta

Osvaldo de Queiroz Lima e Zuleima Nunes Lima, solteiros: — José Senna Gonzales e Marlene Maciel Brito, ele, filho de Pedro Pereira Gonzales e Jacy Senna Gonzales, ela, filha de Aniceto de Souza Brito e Nair Maciel Brito, solteiros: — Waldir Nunes de Azevedo Andrade e Maria de Nazaré Martins Tavares, ele, filho de Sebastião Nunes Andrade e Maria Nunes de Azevedo Andrade, ela, filha de Cloyes Nazaré Tavares e Nair Martins Tavares, solteiros: — José Francisco Ferreira e Tracy Rosa Dias, ele, filho de dona Jarzelina Miranda Ferreira, ela, filha de dona Teodora Rosa Dias, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 30 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 8938 — 31/1 e 7/2/64)

de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963. b) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 12 de fevereiro de 1964.

Victor Constante Portela —
Presidente

(Ext. 21 e 22-2-64)

FABRICA DE CALÇADOS, REX, S.A

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convocados os acionistas da "Fábrica de Calçados Rex S.A", para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 29 de Fevereiro de 1964 às 10 horas na sede social à Avenida José Bonifácio número 1852, a fim de tratarem o seguinte: —

- Aumento do Capital.
- Reforma dos Estatutos.
- Eleição de Cargos Vagos na Diretoria.
- O que ocorrer.

Belém, 19 de fevereiro de 1964.

Augusto Ambrozio
Presidente

(Ext. 21, 22 e 25-2-64)